



Volta Redonda, 24 de Julho de 2024.

### Solicitação de Impugnação Processo 0107/2024

De: Assessoria Técnica (HSJB/SAH)

Para: Setor de Licitação

SAH/TOJ/B
PROC. N° 1037/24
FLS N° 366
DÍBRICA FUNC. [assinatura]

Assunto: Pedido de impugnação solicitado pela empresa Instramed Industria Médico Hospitalar com relação às especificações técnicas para a compra de Equipamentos Médicos Hospitalares destinados a atender as demandas da Unidade de Terapia Intensiva e Centro Cirúrgico do Hospital São João Batista processo 0107/2024.

Item 02 - Cardioversor

A empresa em questão entrou com um pedido de impugnação inicialmente alegando que o descritivo está incompleto, raso ou dúbio, impossibilitando a análise dos equipamentos corretos.

Não menciona:

- a) Parâmetros mínimos;
- b) Tempo de carga;
- c) Carga máxima em Joules;
- d) Autonomia da bateria;
- e) Parâmetros de ECG;
- f) Curvas;
- g) Cabos ECG;

Em um segundo momento a Instramed alega que o descritivo possui vícios direcionando o processo para um fornecedor.

Resposta: O descritivo elaborado apresenta os parâmetros mínimos necessários para a aquisição do equipamento.

O cardioversor é um equipamento que obrigatoriamente precisa ficar conectado à uma tomada todo o tempo em que não está em utilização, diante disso, o tempo de carga não é um item significante, visto que foi solicitado bateria com autonomia para pelo menos, 30 descargas. A autonomia da bateria apesar de não ser citada em tempo é referenciada com relação a quantidade de descargas elétricas realizadas. Quantidade mais que necessária para realizar um RCP e então o equipamento retornar a energia elétrica. Com relação aos parâmetros de ECG foram solicitados que o monitor apresente pelo menos as seguintes derivações: I, II, III, aVR, aVL, aVF e/ou V. Como o



equipamento não será utilizado para monitorização de paciente (como ocorre em uma ambulância) as derivações solicitadas são suficientes.

Com relação aos acessórios foram todos descritos, incluindo os cabos de ECG necessários.

O descritivo foi elaborado visando ampliar a possibilidade de participantes no pregão.

Diante disso, o pedido de impugnação realizado pela empresa Instramed foi negado.

S.A.H. H.S.J.B.  
PROC. N° 107124  
FLS N° 367  
CARRICA FUNC. (B)

Cláudia Maria Freitas de Amorim  
Assessora Técnica